

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ANÁLISE DO GRAU DE EVIDENCIAÇÃO DO ARRENDAMENTO MERCANTIL
PELAS EMPRESAS LISTADAS NO IBOVESPA

CAROLINE MENDES MOURA

UBERLÂNDIA
DEZEMBRO DE 2017

CAROLINE MENDES MOURA

**ANÁLISE DO GRAU DE EVIDENCIAÇÃO DO ARRENDAMENTO MERCANTIL
PELAS EMPRESAS LISTADAS NO IBOVESPA**

Artigo Acadêmico apresentado à Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Prof. Dr^a. Sirlei Lemes

**UBERLÂNDIA
DEZEMBRO DE 2017**

RESUMO

Este trabalho buscou apresentar o Arrendamento Mercantil e as alterações acerca de sua evidenciação a partir da publicação da nova lei das Sociedades por Ações, Lei nº 11.638/2007. O objetivo deste artigo é, portanto, identificar o grau de evidenciação do arrendamento mercantil por parte das empresas listadas no Ibovespa após as mudanças introduzidas pela IAS 17 e IFRS 16. Para tanto foi realizada uma pesquisa descritiva com abordagem qualitativa, tendo como instrumento de coleta de dados a pesquisa documental. Os relatórios das demonstrações contábeis das 59 empresas com maior liquidez na bolsa foram coletados no *website* da BM&FBovespa. Destas, 17 companhias compuseram a amostra por apresentarem alguma forma de arrendamento reconhecido em seus balanços patrimoniais ou notas explicativas. Por fim, foi realizada uma comparação entre a norma vigente (IAS 17/CPC 06-R1) e a proposta que entrará em vigor em janeiro de 2019 (IFRS 16/CPC 06-R2), através de dois *check lists*. Foi observado que as empresas ainda não se adequaram integralmente à norma vigente e ao mesmo tempo já antecipam requisitos propostos pela IFRS 16. Há a possibilidade da transição para a IFRS 16, aplicando a nova definição de contrato de arrendamento para todos seus contratos, ou utilizando-se de um expediente prático, que mantém a avaliação anterior sobre quais contratos já existentes são, ou contém, arrendamentos.

Palavras-chave: Arrendamento Mercantil. CPC 06. IAS 17. IFRS 16. Sociedades por Ações.

ABSTRACT

This paper aimed to present the Leasing and the changes regarding its disclosure since the publication of the new Law of the Corporations, Law nº 11.638 / 2007. The objective of this article is to identify the degree of disclosure of the lease by companies listed on the IBovespa after the changes introduced by IAS 17 and IFRS 16. For this, a descriptive research with a qualitative approach was carried out, having as a data collection instrument the documentary research. The financial statements of the 59 most liquid companies on the stock exchange were collected on the BM&FBovespa website. Of these, 17 companies composed the sample because they presented some form of lease in their balance sheets or explanatory notes. Finally, a comparison was made between the current standard (IAS 17, through CPC 06-R1) and the proposal that will come into force in January 2019 (IFRS 16, through CPC 06-R2), through two checklists. It was observed that the companies have not yet fully complied with the current standard and at the same time already anticipate the requirements proposed by IFRS 16. There is the possibility of transition to IFRS 16, applying the new definition of lease for all your contracts, or using a practical expedient, which keeps the previous assessment about which existing contracts are, or contain, leases.

Keywords: Lease. CPC 06. IAS 17. IFRS 16. Corporations by Shares.

1. INTRODUÇÃO

A contabilidade tem como objetivo principal auxiliar diversos usuários a tomar decisões fornecendo informações econômico-financeiras. A qualidade da informação contábil deve expressar a realidade da empresa de modo que os usuários internos e externos possam ser capazes de fazer o julgamento adequado sobre a situação da empresa. A comparabilidade é um fator que auxilia os investidores externos a balizarem seus julgamentos acerca da decisão de investir (BATISTA; FORMIGONI, 2013).

O padrão contábil internacional, *International Financial Reporting Standards* - IFRS, busca uma integração da economia mundial, fazendo com que as informações se tornem mais confiáveis, compreensíveis e comparáveis para seus usuários. O Brasil, para se enquadrar nos padrões internacionais de contabilidade, realizou a convergência das práticas contábeis nacionais ao padrão IFRS, por meio da sanção, em 28 de dezembro de 2007, da Lei nº 11.638, que modificou a Lei nº 6.404/76.

Adotando o padrão IFRS, houveram várias alterações nas práticas contábeis, incluindo o novo conceito de ativo, conforme expresso no artigo 179 da Lei nº 6.404/76, dispondo que tais itens têm por objetos bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens, devendo assim ser registrados no Ativo Imobilizado.

O CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil, que tem como alcance da norma o tratamento do arrendamento mercantil, permite classificar as operações de arrendamento com base na extensão em que os riscos e os benefícios inerentes à propriedade do ativo arrendado são transferidos ao arrendatário ou mantidos com o arrendador, fazendo com que o arrendamento mercantil esteja incluído na nova classificação/alcance de ativo (GRACILIANO et al., 2009). Com a ampliação do conceito de ativo, ocorreram mudanças no valor das contas patrimoniais e de resultado, impactando consequentemente os índices de liquidez, endividamento e rentabilidade. O balanço patrimonial pode tornar-se mais transparente, uma vez que torna mais representativo o valor do investimento e financiamento em sua totalidade, trazendo maior clareza aos acionistas e investidores sobre a real situação econômico-financeira da empresa (SILVEIRA; TOMELIN; WESTRUP, 2010).

Este trabalho se justifica pela necessidade de compreensão da evidenciação contábil, desde as mudanças trazidas pela Lei nº 11.638/07, nas demonstrações contábeis das empresas de capital aberto, em específico as alterações acerca do arrendamento mercantil financeiro, o

qual passou a ser contabilizado no ativo (CPC 06 - R1, 2013), acarretando maior clareza de informações para os usuários externos. Justifica-se ainda pela identificação das alterações propostas pelo CPC 06 (R2), a vigorar a partir de janeiro de 2019, sendo relevante, portanto, como instrumento de disseminação da nova norma contábil para estudos futuros.

Sendo assim, o presente trabalho busca responder o seguinte problema de pesquisa: Qual o qual o grau de evidenciação do arrendamento mercantil por parte das empresas listadas no Ibovespa?

Esse trabalho tem como objetivo identificar o grau de evidenciação do arrendamento mercantil (financeiro e operacional) pelas empresas arrendatárias que compõem a carteira do Índice Bovespa, a partir das alterações da norma contábil apresentadas no CPC 06 (R1) em que o arrendamento mercantil passou a ser classificado no ativo imobilizado e no passivo da arrendatária no momento da contratação da operação.

Tem-se como etapa de pesquisa apresentar o histórico da criação da Lei 11.638/07 apontando as alterações propostas ao longo da trajetória da harmonização contábil, no que diz respeito ao arrendamento mercantil através do CPC 06-R1 em 2010 e do CPC 06-R2 que entrará em vigor a partir de janeiro de 2019.

Este artigo está estruturado em cinco seções, sendo além desta Introdução, a sessão 2 que trata do Referencial Teórico, dividida em 3 subseções: a primeira traz uma definição do Arrendamento Mercantil; a segunda faz um comparativo entre a norma vigente (IAS 17) e a nova norma (IFRS 16) e por fim uma apresentação de alguns estudos anteriores. A seção 3 apresenta os Aspectos Metodológicos da pesquisa. Na quarta seção são apresentados os resultados obtidos e a seção 5 ao final traz as considerações finais, apontando algumas impressões sobre o tema, observações acerca do grau de evidenciação do arrendamento mercantil pelas empresas da amostra e sugestões para trabalhos futuros.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

A CVM (Comissão de Valores Mobiliários) menciona que a revisão da Lei 6.404/76 foi proposta visando: (i) corrigir impropriedades e erros da Lei societária de 1976; (ii) adaptar a lei às mudanças da evolução do mercado e (iii) fortalecer o mercado de capitais, mediante implementação de normas contábeis e de auditoria internacionalmente reconhecidos (KPMG, 200?, p. 1).

A lei em vigor propõe que as empresas arrendatárias não contabilizarão o arrendamento mercantil financeiro em contraprestações mensais na conta de resultado, e sim

em sua totalidade nas contas patrimoniais, sendo reconhecido nas contas de resultado apenas o valor referente às depreciações e aos encargos financeiros. Desse modo, o novo método para contabilização “aumentará no ato da compra o valor do ativo e também o capital de terceiros por compor o valor do arrendamento mercantil no passivo circulante e não circulante” (SILVEIRA; TOMELIN; WESTRUP, 2010, p. 72).

Para melhor atendimento das alterações da norma torna-se necessário definir alguns conceitos como *Leasing* ou Arrendamento Mercantil, bem como as diferenças principais entre Arrendamento Mercantil Financeiro e Operacional, conforme está apresentado na seção seguinte.

2.1. Arrendamento Mercantil

Leasing é uma palavra inglesa traduzida como arrendamento mercantil, a qual é caracterizada como uma operação financeira de médio ou longo prazo firmada por um contrato onde uma instituição financeira arrenda, para pessoa física ou jurídica, um bem sem a obrigação de adquiri-lo. O arrendamento mercantil é dividido em operacional e financeiro, sendo que somente o arrendamento financeiro sofreu alterações com a nova legislação. Esta operação envolve diretamente duas partes, o arrendador que é o fornecedor do bem, e o arrendatário, que seria o usuário do respectivo bem (SILVEIRA; TOMELIN; WESTRUP, 2010).

Conforme o CPC 06, o arrendamento mercantil operacional “é um arrendamento mercantil diferente de um arrendamento mercantil financeiro” (CPC 06, 2010, p. 3). A diferença entre ambos está ligada às intenções da arrendatária no momento de contratar a operação. No *leasing* operacional não há opção de compra do bem no final do contrato (LOURENÇO, 2010). Para Graciliano et al. (2009), diferem ainda quanto às contraprestações, onde no arrendamento mercantil operacional, estas devem contemplar o custo do arrendamento do bem e os serviços inerentes à sua colocação à disposição da arrendatária, não podendo o total e pagamentos ultrapassar 75% do custo do bem arrendado.

Quanto à responsabilidade em que neste as despesas de manutenção, assistência técnica e serviços correlatos à operacionalidade do bem arrendado pode ser pactuada entre o arrendador e o arrendatário, enquanto no *leasing* financeiro fica a cargo do arrendatário e, por fim, no operacional, o preço para o exercício da opção de compra deve ser o valor de mercado do bem arrendado enquanto no financeiro o estabelecimento do preço é livre para o exercício da opção de compra (GRACILIANO et al., 2009).

Um arrendamento, pela definição do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, é um acordo pelo qual o arrendador transmite ao arrendatário, em troca de um pagamento ou série de pagamentos, o direito de usar o ativo por um período de tempo acordado (CPC 06, 2010).

No arrendamento mercantil financeiro o arrendatário tem a intenção de ficar com o bem ao término do contrato, exercendo a opção de compra pelo valor contratualmente estabelecido. Esta operação transfere substancialmente ao arrendatário todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade (ROSS et al., 2015).

2.2. Comparativo entre a norma vigente (IAS 17) e a nova norma (IFRS 16)

A IAS 17 determina um modelo de contabilização duplo, em que existem dois tipos de arrendamento: o operacional e o financeiro. Leasing financeiro é aquele que transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade, em que essa pode ou não ser eventualmente transferida, sendo o operacional qualquer *leasing* que não seja classificado como financeiro (IFRS BRASIL, 2016).

Ainda segundo o IFRS Brasil (2016), a determinação da classificação de um *leasing* dentro do escopo da IAS 17 depende da essência da transação, e não apenas da forma legal do contrato, enquanto a nova norma (IFRS 16) abandona em parte o modelo duplo de contabilização. “Nesse sentido, há o que a norma chama modelo único, similar ao presente nas disposições da IAS 17 no tocante ao leasing financeiro” (IFRS BRASIL, 2016). Já os arrendamentos operacionais eram evidenciados apenas nas notas explicativas e contabilizados no resultado, com a nova norma proposta no IFRS 16 passarão a fazer parte do balanço patrimonial na forma de ativo e seu respectivo passivo (RIBEIRO, 2017).

Conforme explicação da KPMG (2016), a IFRS 16 elimina o uso de dois modelos, um para arrendamento financeiro e outro para arrendamento operacional, passando a existir um único modelo contábil do arrendamento no balanço, semelhante a contabilização atual de um arrendamento financeiro.

De acordo com o IFRS 16 (2016), o efeito mais significativo da nova norma será um aumento nos ativos de locação e passivos financeiros, e conseqüentemente, para as empresas com os arrendamentos fora do balanço, haverá uma mudança na métrica financeira, derivada das divulgações das empresas que o fizerem no ativo e passivo. A Figura 1 traz uma representação gráfica da alteração trazida pela nova norma.

Figura 1 – IAS 17 x IFRS 16

	IAS 17		IFRS 16
	Arrendamento Financeiro	Arrendamento Operacional	Todos os arrendamentos
ATIVO	→ 🏠	---	→ → → 🏠 🏠 🏠 🏠
PASSIVO	\$\$	---	\$\$\$\$\$\$\$
Direitos fora do balanço / Obrigações	---	→ 🏠 🏠 🏠 \$\$\$\$	---

FONTE: Adaptado de IFRS 16 (2016), tradução nossa.

A Figura 1 mostra que com a nova norma o arrendamento operacional passa a ser contabilizado de forma semelhante ao financeiro, não tendo mais reconhecimento de despesa ou receita de arrendamento na DRE (Demonstração de Resultado do Exercício), como era feito antes com a IAS 17. Sob a visão da arrendatária, a entidade deve usar esse modelo em todos os seus arrendamentos com prazo de vencimento superiores a 12 meses, a não ser que o ativo subjacente seja de valor baixo (*low value*), como aluguel de computadores, etc. Assim, devem ser contabilizados os ativos e em seguida sua depreciação e os passivos e consequentemente a despesa financeira, oriunda do passivo financeiro (IFRS BRASIL, 2016).

Ainda de acordo com o texto do IFRS Brasil, o propósito dessa alteração, na visão do IASB é “não efetuar diferenciação (em termos de apresentação das demonstrações) de quem compra (legalmente) o ativo daquele que o controla, obtendo os mesmos benefícios do mesmo, porém sem adquiri-los” (IFRS BRASIL, 2016).

Conforme exposto por Anggana et al. (2016), os elementos-chave do novo padrão (IFRS 16) e o efeito nas demonstrações financeiras são os seguintes:

- um modelo de "direito de uso" substitui o modelo de "riscos e benefícios". O arrendatário é obrigado a reconhecer um ativo e passivo no início de um contrato de locação;
- todos os passivos do arrendamento mercantil devem ser mensurados com referência a uma estimativa do prazo da locação. Determinar o prazo da locação exigirá julgamento, que muitas vezes não era necessário antes de um arrendamento operacional;
- os aluguéis contingentes ou os pagamentos de arrendamento variável precisarão ser incluídos na mensuração de ativos e passivos de arrendamento quando estes dependerem de um índice ou de uma taxa ou, em substância, sejam pagamentos fixos;
- um locatário deve reavaliar os termos da locação somente após a ocorrência de um evento significativo ou uma mudança significativa nas circunstâncias que estão sob o controle do locatário (ANGANNA et al., 2016, p. 2, tradução nossa).

KPMG (2016) traz uma breve apresentação de como os arrendatários apresentam os arrendamentos em suas demonstrações financeiras, como pode ser visto no Quadro 1.

Quadro 1 - Demonstrações Financeiras do Arrendatário pela IFRS 16

BALANÇO	DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE	DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
Ativo de direito de uso: - Apresentação separada no balanço ou divulgação nas notas explicativas Passivo de arrendamento - Apresentação separada no balanço ou divulgação nas notas explicativas	Despesas de arrendamento - Apresentação separada das despesas com juros sobre o passivo de arrendamento da depreciação do ativo de direito de uso - Apresentação das despesas com juros como um componente das despesas financeiras	Atividades operacionais - Pagamentos variáveis do arrendamento não incluídas no passivo - Pagamentos do arrendamento de curto prazo e de baixo valor (sujeitos à utilização da isenção de reconhecimento) Atividades de financiamento - Pagamentos da parte principal do passivo de arrendamento Dependendo da alocação - Os juros pagos são classificados de acordo com a política da empresa para outros juros pagos

FONTE: KPMG (2016, p. 36)

O Quadro 1 apresentou os requisitos de apresentação dos arrendamentos pelo arrendatário conforme a IFRS 16. Pode-se verificar que esses requisitos são mais detalhados do que na IAS 17, principalmente quanto à apresentação dos fluxos de caixa (KPMG, 2016).

Outra observação da KPMG (2016) é que as principais despesas dos arrendamentos são apresentadas como despesa de depreciação e de juros, com exceção dos pagamentos variáveis, que são imputados quando incorridos, o que fará o EBITDA (sigla do inglês que significa Lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização) do arrendatário aumentar.

Coelho, Cruz e Holanda (2015) explicam que, anteriormente na contabilização, conforme a Lei nº 6.099/74, que dispõe sobre o tratamento tributário das operações de arrendamento mercantil, o registro de arrendamento financeiro pela arrendadora reconhecia o bem arrendado duas vezes no ativo, pois o bem era registrado tanto no imobilizado (pelo seu custo de aquisição), quanto no grupo realizável. Ainda conforme Coelho, Cruz e Holanda (2015) neste registro “não se afeta a avaliação do ativo, pois o montante aí registrado fica retificado pelos montantes estimados como renda a apropriar de arrendamento, exceto pelo valor residual acordado” (COELHO; CRUZ; HOLANDA, 2015). No padrão CPC 06 vigente, o valor do bem está registrado apenas como valor líquido de contas a receber, considerando-se

que os riscos e o controle do bem estão alocados no arrendatário, através de contato e a despesa de depreciação do bem arrendado passa a ser reconhecida como custo da arrendatária (COELHO; CRUZ; HOLANDA, 2015).

No Quadro 2 pode-se perceber um resumo da primeira revisão do CPC 06 (IAS 17), apresentado por Moreira, Silva Filho e Lemes (2011).

Quadro 2 – Resumo do CPC 06 (R1)

CPC 06 (R1)	
Objetivo	Definir, para arrendadores e arrendatários, as práticas contábeis e as divulgações adequadas para arrendamentos financeiros e operacionais.
Alcance	Aplica-se a todas as operações de <i>leasing</i> que não sejam contratos de arrendamento estabelecidos para explorar ou usar recursos não regenerativos, como minerais, petróleo e gás natural, e também, contratos de licenciamento para itens tais como filmes, vídeos, peças de teatro, manuscritos, patentes e direitos autorais (<i>copyrights</i>). E, ainda, essa Norma não deve ser aplicada para os seguintes bens arrendados: propriedades para investimento (IAS 40) e ativos biológicos (IAS 41).
Definições	Arrendamento é definido como um acordo pelo qual o arrendador transmite ao arrendatário em troca de um pagamento ou série de pagamentos o direito de usar um ativo por um período de tempo acordado. Um arrendamento mercantil é classificado como financeiro se ele transferir substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade. Todos os outros arrendamentos são classificados como arrendamentos operacionais.
Principais disposições	Arrendamento de Imóveis é dividido em terrenos e prédios. Entretanto, não é exigida a avaliação separada de terrenos e prédios, caso a participação do arrendatário tanto no terreno como nos prédios seja classificada de acordo com a IAS 40 e seja adotado o modelo de valor justo; Contabilidade do Arrendatário: <i>Arrendamentos financeiros:</i> ativos e passivos são reconhecidos a valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento ou ao valor justo do bem arrendado, o que for menor; a política de depreciação é a mesma que a dos ativos próprios; e os pagamentos são segregados entre despesas financeiras em conta redutora do passivo. <i>Arrendamentos operacionais:</i> os pagamentos são reconhecidos como despesa no resultado em base linear durante o prazo do arrendamento, exceto se outra base sistemática for mais representativa do padrão de benefício; Contabilidade do Arrendador: <i>Arrendamentos financeiros:</i> reconhecer como recebível por um valor igual ao investimento líquido no arrendamento; reconhecer receitas financeiras com base em um padrão que reflita uma taxa de retorno periódica constante sobre o seu investimento líquido; e os arrendadores fabricantes ou comerciantes reconhecem o lucro ou prejuízo de venda de acordo com a política seguida para vendas definitivas. <i>Arrendamentos operacionais:</i> os ativos mantidos para arrendamento operacional são apresentados na demonstração da posição financeira do arrendador, de acordo com a sua natureza, e são depreciados de acordo com a política de depreciação adotada pelo arrendador para ativos similares; e as receitas de arrendamento são registradas em base linear durante o prazo do arrendamento, exceto se outra base sistemática for mais representativa do padrão do benefício.

FONTE: MOREIRA; SILVA FILHO; LEMES, 2011, p. 7.

O Quadro 2 apresentou um resumo da 1ª revisão do CPC 06, de 2010, contendo informações como objetivo, alcance, definição de arrendamento e as disposições principais do pronunciamento. Moreira, Silva Filho e Lemes (2011) salientam que a IAS 17 aplica-se a contratos que transfiram o direito de usar ativos, como exemplos: a oferta de imóveis, automóveis e fotocopiadoras (MOREIRA; SILVA FILHO; LEMES, 2011).

No Quadro 3 está apresentado o resumo do CPC (R2), a entrar em vigor em janeiro de 2019.

Quadro 3 – Resumo do CPC 06 (R2)

CPC 06 (R2)	
Objetivo	Estabelece os princípios para o reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação de arrendamentos, garantindo que arrendatários e arrendadores forneçam informações relevantes de modo que representem fielmente essas transações.
Alcance	Aplica-se a todos os arrendamentos, incluindo aqueles de ativos de direito de uso em subarrendamento, exceto os estabelecidos para explorar ou usar minerais, petróleo, gás natural e recursos não renováveis; ativos biológicos dentro do alcance do CPC 29; acordos de concessão de serviço dentro do alcance do ICPC 01; licenças de propriedade intelectual concedidas por arrendador (CPC 47) e direitos detidos por arrendatário previstos em contratos de licenciamento (CPC 04). Isenção de reconhecimento: o arrendatário pode optar por não aplicar em: arrendamentos de curto prazo; e arrendamentos para os quais o ativo subjacente é de baixo valor.
Definições	Idem CPC 06 (R1)
Principais disposições	<u>Contabilidade do Arrendatário:</u> <i>Mensuração inicial do ativo:</i> o arrendatário deve mensurar o ativo de direito de uso ao custo; o custo deve compreender: o valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento; qualquer pagamentos de arrendamento efetuados até a data de início, menos quaisquer incentivos de arrendamento recebidos; quaisquer custos diretos iniciais ocorridos pelo arrendatário; e a estimativa de custos a serem incorridos pelo arrendatário na desmontagem e remoção do ativo subjacente, salvo se estes custos forem incorridos para produzir estoques. <i>Mensuração inicial do passivo:</i> o arrendatário deve mensurar o passivo de arrendamento ao valor presente dos pagamentos do arrendamento que não são efetuados nessa data. Os pagamentos do arrendamento devem ser descontados usando a taxa de juros implícita no arrendamento, se essa taxa puder ser determinada imediatamente. Se não, o arrendatário poderá usar a taxa incremental sobre o empréstimo ao arrendatário. <i>Mensuração subsequente do ativo de direito de uso:</i> após a data de início, o arrendatário deve mensurar o ativo de direito de uso aplicando o método de custo¹. <i>Mensuração subsequente do passivo:</i> após a data de início, o arrendatário deve mensurar o passivo do arrendamento: (i) aumentando o valor contábil para refletir os juros sobre o passivo de arrendamento; (ii) reduzindo o valor contábil para refletir os pagamentos do arrendamento efetuados; e (iii) remensurando o valor contábil para refletir qualquer reavaliação ou modificações do arrendamento, ou para refletir pagamentos fixos na essência revisados. <u>Contabilidade do Arrendador:</u> O arrendador deve classificar cada um de seus arrendamentos como arrendamento operacional ou arrendamento financeiro. Arrendamento financeiro: Reconhecimento e mensuração: Na data de início, o arrendador deve reconhecer os ativos mantidos em arrendamento financeiro em seu balanço patrimonial e deve apresentá-los como recebível, ao valor equivalente ao investimento líquido no arrendamento. <i>Mensuração inicial:</i> O arrendador deve utilizar a taxa de juros implícita no arrendamento para mensurar o investimento líquido no arrendamento. No caso de subarrendamento, se a taxa de juros implícita no subarrendamento não puder ser determinada imediatamente, o arrendador intermediário pode utilizar a taxa de desconto usada para o arrendamento principal (corrigida por quaisquer custos diretos iniciais associados ao subarrendamento) para mensurar o investimento líquido no subarrendamento. Os custos diretos iniciais, que não sejam aqueles incorridos pelos arrendadores fabricantes ou revendedores, estão incluídos na mensuração inicial do investimento líquido no arrendamento e reduzem o valor da receita reconhecido ao longo do prazo do arrendamento. A taxa de juros implícita no arrendamento é definida de forma que os custos diretos iniciais sejam incluídos

¹ Método de custo: o arrendatário deve mensurar o ativo de direito de uso ao custo: (i) menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável; e (ii) corrigido por qualquer remensuração do passivo de arrendamento (CPC 06-R2, 2016, item 30).

automaticamente no investimento líquido no arrendamento; não há necessidade de adicioná-los separadamente.

Continua

Conclusão

CPC 06 (R2)

Principais disposições

Mensuração inicial dos pagamentos de arrendamento incluídos no investimento líquido no arrendamento: Na data de início, os pagamentos de arrendamento incluídos na mensuração do investimento líquido no arrendamento compreendem os seguintes pagamentos para o direito de usar o ativo subjacente durante o prazo do arrendamento que não são recebidos na data de início: (i) pagamentos fixos menos quaisquer incentivos de arrendamento a pagar; (ii) pagamentos variáveis de arrendamento que dependem de índice ou de taxa, inicialmente mensurados utilizando o índice ou a taxa da data de início; (iii) quaisquer garantias de valor residual fornecidas ao arrendador pelo arrendatário, uma parte relacionada ao arrendatário ou um terceiro não relacionado ao arrendador que seja financeiramente capaz de liquidar as obrigações decorrentes da garantia; (iv) o preço de exercício da opção de compra se o arrendatário estiver razoavelmente certo de exercer essa opção; e (v) pagamentos de multas por rescisão do arrendamento, se o prazo do arrendamento refletir o arrendatário exercendo a opção de rescindir o arrendamento.

Arrendamento operacional: *Reconhecimento e mensuração:* O arrendador deve reconhecer os pagamentos de arrendamento de arrendamentos operacionais como receita pelo método linear ou em outra base sistemática; deve aplicar outra base sistemática se essa base representar melhor o padrão em que o benefício do uso do ativo subjacente é diminuído; reconhecer os custos, incluindo a depreciação, incorridos na realização da receita de arrendamento como despesa; adicionar os custos diretos iniciais incorridos na obtenção do arrendamento operacional ao valor contábil do ativo subjacente e deve reconhecer esses custos como despesa ao longo do prazo do arrendamento na mesma base que a receita do arrendamento.

FONTE: CPC 06 (R2), 2016.

No Quadro 3 se destaca o objetivo, alcance e definições da Norma assim como no Quadro 2, além das principais disposições, separado por ‘contabilidade do arrendatária’ e ‘contabilidade do arrendador’. Observam-se as diferenças na forma de contabilizar o arrendamento.

O CPC 06 (R2) propõe que a mensuração tanto do ativo quanto do passivo seja realizada em duas etapas. Na mensuração inicial do ativo, o arrendatário deve mensurar o ativo de direito de uso ao custo e não mais ao valor justo. Na mensuração inicial do passivo, ele deve mensurar o passivo de arrendamento ao valor presente dos pagamentos do arrendamento que não são efetuados nessa data.

Após a data de início, o arrendatário deve mensurar o ativo de direito de uso aplicando o método de custo e o passivo aumentando o valor contábil para refletir os juros sobre o passivo de arrendamento e reduzindo o valor contábil para refletir os pagamentos do arrendamento efetuados. Em seguida, remensurar o valor contábil para refletir qualquer reavaliação ou modificações do arrendamento, ou para refletir pagamentos fixos na essência revisados (CPC, 2016). Aqui não há separação entre arrendamento financeiro e operacional.

No caso do arrendador há a diferenciação na forma de contabilizar o arrendamento financeiro do operacional, conforme foi demonstrado no Quadro 3.

A próxima seção apresenta alguns estudos anteriores acerca do tema em questão. No entanto observa-se que ainda são escassos os trabalhos no Brasil que abordam a proposta trazida pela IFRS 16. Sendo assim os estudos apresentados dizem respeito à primeira revisão do pronunciamento técnico CPC 06.

2.3. Estudos Anteriores

Duarte, Oliveira e Lemes (2008) realizaram um estudo de caso da Companhia Brasileira de Telecomunicações (CTBC) que possuía contratos de *leasing* em vigor em dezembro de 2007, com o objetivo de demonstrar uma possibilidade de lançamento do *leasing* já contratado e observar o que a mudança dos lançamentos contábeis desses valores poderia acarretar, e seus possíveis impactos econômicos. Os cálculos foram realizados com base no balanço patrimonial e demonstração do resultado e verificou-se que a curto prazo a empresa apresentaria uma melhoria no lucro passível de tributação, “possibilitando o pagamento de dividendos ou a aplicação do capital”, mas que no longo prazo esse lucro poderia diminuir (DUARTE; OLIVEIRA; LEMES, 2008, p. 1).

Duarte, Oliveira e Lemes (2008) propõem uma alternativa viável para o cumprimento da Lei 11.638/07 seria calcular os valores dos contratos de arrendamento para o presente e ajustá-los no balanço. O impacto positivo em função da mudança do critério do *leasing* no curto prazo poderia promover o aumento da distribuição de dividendos, aumentando a atratividade das organizações, invertendo estas posições no longo prazo.

Silveira, Tomelin e Westrup (2010) utilizam-se de uma empresa, tributada pelo Lucro Real, para as análises e comparações dos relatórios financeiros a fim de identificar as diferenças e as alterações nos valores para cada demonstração contábil, devido a nova forma de contabilização. Foram detectados, portanto, variações nos principais indicadores econômicos com as modificações nas contas patrimoniais, onde ocorreu o aumento no ativo imobilizado e no passivo. No resultado da empresa em questão houve uma redução no Lucro Líquido. Silveira, Tomelin e Westrup (2010) concluíram que a nova contabilização reflete a real situação econômico-financeira da empresa (SILVEIRA; TOMELIN; WESTRUP, 2010).

Ribeiro, Reis e Pinheiro (2014) estudam a nova forma de contabilização no setor de veículos e notam que a queda do arrendamento mercantil operacional ocorreu após a mudança na forma de contabilização, uma vez que as operações são efetuadas por meio de um contrato

de prazo mínimo de dois a três anos e quaisquer alterações nas condições externas somente refletirão gradualmente no setor.

Martins, Vasconcelos e Souza (2008) defendem que o Brasil não tem força de regulamentação suficiente para implantar tais mudanças, mesmo que seja o melhor tratamento contábil para o arrendamento mercantil financeiro. O que os autores observam é que, oprimidas pela legislação fiscal, as empresas submetem-se a imposição de registro do bem arrendado no ativo da arrendadora. Eles acreditam que essa situação prejudica a confiabilidade das demonstrações financeiras, por deixar de apresentar claramente a situação econômica da empresa aos usuários externos das informações financeiras.

Santos, Raimundini e Souza (2009) afirmam que no Brasil a legislação fiscal vigente determina o registro contábil das transações, preponderando sobre as NBC (Normas Brasileiras de Contabilidade) definidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Em muitas situações, entre as quais as operações de arrendamento mercantil financeiro, há um efeito de superavaliação ou subavaliação patrimonial, econômica e financeira das partes envolvidas. Por outro lado, as empresas de grande porte e/ou que operam no mercado de capitais buscam observar as normas contábeis quanto aos registros contábeis de suas operações e, simultaneamente, atender as normas fiscais quanto ao aspecto tributário das operações mercantis (SANTOS; RAIMUNDINI; SOUZA, 2009).

3. ASPECTOS METODOLÓGICOS

Este trabalho tem como finalidade observar, registrar e analisar os fenômenos, sendo considerado, portanto, uma pesquisa descritiva. De acordo com Gil (2002) pesquisas deste tipo visam à descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis.

Quanto a abordagem do problema, a pesquisa também é classificada como qualitativa, já que se faz uma leitura dos resultados obtidos e apresenta a evolução dessas pesquisas. Silva e Menezes (2005) afirma que a pesquisa qualitativa considera que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, o que requer a interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados para os mesmos (SILVA; MENEZES, 2005).

No que se refere à coleta de dados, esta pesquisa é classificada ainda como documental, pois identificou nos relatórios contábeis das empresas listadas no Ibovespa os impactos causados pela alteração da norma. A pesquisa documental é caracterizada por

materiais que já foram processados, mas que podem receber outras interpretações como relatórios financeiros das empresas (GIL, 2002).

Os dados foram coletados das empresas listadas no Ibovespa, composto por cinquenta e nove empresas, com maior liquidez na bolsa. Em seguida, foram selecionados apenas as demonstrações contábeis das empresas que possuem contabilização do arrendamento mercantil financeiro em seus balanços patrimoniais ou notas explicativas, seja como arrendatário ou como arrendador, resultando em uma amostra de 17 empresas.

As empresas que compõem a amostra dessa pesquisa possuem ambos os tipos de arrendamento (financeiro e operacional) em suas demonstrações contábeis, como arrendatárias dos bens ou serviços. Destas 17 empresas, a verificação se deu quanto ao grau de evidenciação do arrendamento segundo as normas do CPC 06, inicialmente, e em seguida se alguma destas 17 empresas já apresenta, em seus resultados trimestrais de 2017, divulgação do *leasing* conforme a norma proposta que entrará em vigor a partir de janeiro de 2019.

Para a verificação foram elaborados dois *check lists*, baseados nas duas revisões do CPC 06. A primeira já está em vigor desde 2010, logo realizou-se a apuração do cumprimento ou não das normas propostas pelo CPC 06 (R1) pelas empresas listadas no Ibovespa. Em se tratando do CPC 06 (R2), que se tornará obrigatório a partir de janeiro de 2019, será apurado se alguma empresa se antecipou à obrigatoriedade do pronunciamento. O *check list* referente ao CPC 06 (R1) está apresentado no Quadro 4.

Quadro 4 – Check list para verificação do CPC 06 (R1): Arrendamento Mercantil

ITEM	CHECK LIST
1	Valor contábil líquido ao final do período para cada categoria de ativo.
2	Reconciliação entre o total dos futuros pagamentos mínimos do arrendamento mercantil ao final do período e o seu valor presente.
3	Total dos futuros pagamentos mínimos do arrendamento mercantil ao final do período, e seu valor presente, para cada um dos seguintes períodos: (i) até um ano; (ii) mais de um ano, até cinco anos; (iii) mais de cinco anos.
4	Pagamentos contingentes reconhecidos como despesa durante o período.
5	Valor, ao final do período, referente ao total dos futuros pagamentos mínimos de subarrendamento mercantil que se espera sejam recebidos nos subarrendamentos mercantis não canceláveis.
6	Descrição geral dos acordos relevantes de arrendamento mercantil do arrendatário incluindo a base pela qual é determinado o pagamento contingente a efetuar.
7	Descrição geral dos acordos relevantes de arrendamento mercantil do arrendatário incluindo a existência e termos de renovação ou de opções de compra e cláusulas de reajustamento.
8	Descrição geral dos acordos relevantes de arrendamento mercantil do arrendatário incluindo restrições impostas por acordos de arrendamento mercantil, tais como as relativas a dividendos e juros sobre o capital próprio, dívida adicional e arrendamento mercantil adicional.

FONTE: KRUGER; BORBA, 2012.

No Quadro 5 se encontra a representação do segundo *check list* correspondente ao que foi proposto pelo CPC 06 (R2). Como este ainda não entrou em vigor, servirá de base para uma investigação sobre uma possível antecipação das empresas à adoção das novas normas.

Quadro 5 – *Check list* para verificação do CPC 06 (R2): Arrendamento Mercantil

ITEM	CHECK LIST
1	Divulga informações sobre seus arrendamentos nos quais é arrendatário em uma única nota explicativa ou em sessão separada em suas demonstrações contábeis.
2	Divulga os encargos de depreciação para ativos de direito de uso por classe de ativo subjacente.
3	Divulga as despesas de juros sobre passivos de arrendamento.
4	Divulga a despesa referente a arrendamentos de curto prazo contabilizada aplicando uma base linear ao longo do prazo de arrendamento ou em outra base sistemática.
5	Divulga a despesa referente a arrendamentos de ativos de baixo valor contabilizada aplicando uma base linear ao longo do prazo de arrendamento ou em outra base sistemática.
6	Divulga a despesa referente a pagamentos variáveis de arrendamento não incluída na mensuração de passivos de arrendamento.
7	Divulga a receita decorrente de subarrendamento de ativos de direito de uso.
8	Divulga as saídas totais para arrendamentos.
9	Divulga as adições de ativos de direito de uso.
10	Divulga os ganhos ou perdas resultantes de transações de venda e retroarrendamento (<i>leaseback</i>).
11	Divulga o valor contábil de ativos de direito de uso ao final do período de relatório por classe de ativo subjacente.
12	Divulga as informações anteriores (1 a 11) em forma de tabela.
13	Os valores divulgados incluem os custos que o arrendatário tiver incluído no valor contábil de outro ativo durante o período de relatório.

FONTE: Elaborado pelo autor com dados do CPC 06 (R2).

As informações contidas nos Quadros 4 e 5 foram utilizadas como base para apuração da evidenciação dos arrendamentos por parte das 17 empresas que compõem a amostra dessa pesquisa, através da verificação em suas demonstrações contábeis. Foi aplicado primeiramente o *check list* contido no Quadro 4, que se refere à primeira revisão do CPC 06 e após a verificação dos requisitos constantes no segundo *check list*, referente ao CPC 06 (R2).

Os itens foram julgados de duas formas: (i) quando a empresa apresenta o item evidenciado adequadamente foi considerado que atendeu ao item e; (ii) quando a empresa não apresentou o item em nota explicativa ou atendeu apenas parcialmente, foi considerado que não atendeu ao item. Para apresentar o resultado do estudo foi calculado o percentual de itens evidenciados adequadamente pelas companhias e a evidenciação individual de cada uma delas.

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Este estudo buscou analisar apenas as empresas arrendatárias e a divulgação dos arrendamentos por elas efetuados. Na Tabela 1 foi representado o quantitativo de arrendamentos financeiros e operacionais que as empresas analisadas possuem.

Tabela 1 – Classificação do Arrendamento

Arrendamento	Financeiro		Operacional	
	População	%	População	%
Apresentou	17	100	8	47,06
Continua				
Conclusão				
Não apresentou	0	0	9	52,94
TOTAL	17	100	17	100

FONTE: Elaborado pelo autor.

Conforme visualizado na Tabela 1, todas as 17 companhias possuem algum contrato de arrendamento mercantil financeiro, enquanto 8 (47,06%) apresentam arrendamento mercantil operacional em suas demonstrações contábeis.

As companhias desta amostra estão divididas em 6 setores da BM&FBovespa, a saber: (i) Bens Industriais: 2 empresas; (ii) Consumo Cíclico: 4 empresas; (iii) Consumo Não-Cíclico: 5 empresas; (iv) Materiais Básicos: 1 empresa; (v) Petróleo, Gás e Biocombustíveis: 2 empresas e; (vi) Utilizada Pública: 2 empresas.

Nem todas as empresas divulgaram a categoria de ativo arrendado, ou seja, que bem estão arrendando, não sendo possível apresentar esses dados no estudo.

A Tabela 2 apresenta a aplicação do primeiro *check list*, de acordo com o CPC 06 (R1), composto por 8 itens de verificação referentes à divulgação do arrendamento mercantil financeiro pelas empresas arrendatárias. Foi feita a leitura das notas explicativas das companhias em questão e o resultado está apresentado na Tabela 2.

Tabela 2 – Aplicação do ‘Check list 1’ por empresa (CPC 06R1)

Razão Social	1	2	3	4	5	6	7	8	Evidenciação	
									Itens atendidos	% de evidenciação
Ambev S.A.	x	x	x	-	-	-	x	-	4	50,0
BRF S.A.	x	x	x	-	-	-	-	-	3	37,5
CCR S.A.	x	x	x	-	-	-	x	x	5	62,5
Cia Brasileira de Distribuição S.A.	x	x	x	x	x	-	-	-	5	62,5
Cia Saneamento Básico Estado de São Paulo S.A.	x	x	x	-	-	-	x	-	4	50,0
Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A.	x	x	x	-	-	-	x	-	4	50,0
Eletrobras Participações S.A.	x	x	x	-	x	-	-	-	4	50,0
Embraer S.A.	x	x	x	-	x	-	x	-	5	62,5
Estácio Participações S.A.	x	x	x	-	-	-	-	-	3	37,5
Hypermarcas S.A.	x	-	-	-	-	-	-	-	1	12,5
Localiza Rent a Car S.A.	x	x	x	-	-	-	-	-	3	37,5
Lojas Renner S.A.	x	x	x	-	-	-	-	-	3	37,5
Marfrig Global Foods S.A.	x	x	x	-	-	-	-	-	3	37,5
MRV Engenharia e Participações S.A.	x	x	x	-	-	-	-	-	3	37,5

Petróleo Brasileiro S.A.	x	x	x	x	-	-	x	-	5	62,5
Suzano Papel e Celulose S.A.	x	x	x	-	-	-	x	-	4	50,0
Ultrapar Participações S.A.	x	x	x	-	x	-	x	-	5	62,5

x atendeu a exigência de divulgação; - não atendeu a exigência de divulgação (ou atendeu parcialmente).

FONTE: Elaborado pelo autor.

Conforme demonstrado, as empresas que cumpriram mais itens na evidenciação foram a CCR S.A.; Cia Brasileira de Distribuição S.A. (Grupo Pão de Açúcar); a Embraer S.A.; a Petrobrás S.A. e a Ultrapar Participações S.A., todas com 62,5% (5 itens divulgados adequadamente). A Hypermarchas S.A. não apresenta uma demonstração contábil padronizada e não constou informações referentes aos arrendamentos mercantis em suas notas explicativas, apesar de apresentar a conta ‘financiamento por arrendamento mercantil’ no passivo, em seu balanço patrimonial.

As demais empresas apresentaram adequadamente os três primeiros itens, acerca do valor contábil líquido ao final do período para cada ativo; a conciliação entre o total dos futuros pagamentos mínimos ao final do período e seu valor presente e para cada um dos períodos: (i) até um ano; (ii) mais de um ano até cinco anos e; (iii) mais de cinco anos. Para os demais itens ou a empresa não apresentou ou não divulgou adequadamente, não sendo considerados na mensuração da pesquisa.

A Tabela 3 apresenta a aplicação do ‘*check list 1*’ por item, com intuito de demonstrar quais itens estão sendo divulgados de forma coerente com a norma e quais as empresas estão apresentando maiores dificuldades.

Tabela 3 – Aplicação do ‘*check list 1*’ por item (CPC 06R1)

Item analisado	Total evidenciado	% de evidenciação
1	17	100,0
2	16	94,12
3	16	94,12
4	2	11,76
5	4	23,53
6	0	0,0
7	8	47,06
8	1	5,88

FONTE: Elaborado pelo autor.

Conforme exposto na Tabela 3, percebe-se que as empresas não tiveram dificuldades em divulgar as informações contidas nos itens de 1 a 3, tendo respectivamente 100% e 94,12% (para os itens 2 e 3), respectivamente. No entanto, para os demais itens, o nível de evidenciação foi baixo. O item 4, (pagamentos contingentes reconhecidos como despesa) apenas duas empresas evidenciaram adequadamente (11,76%), com a nomenclatura correta, ou seja, padronizada.

Diante das notas explicativas identificou-se que quatro empresas (23,53%) apresentaram o valor, no final do período, referente ao total dos futuros pagamentos mínimos de subarrendamento mercantil que se espera sejam recebidos nos subarrendamentos não canceláveis (item 5).

O item 6 que trata da descrição dos acordos relevantes de arrendamento, incluindo a base pela qual é determinado o pagamento contingente a efetuar não foi atendido por nenhuma das empresas, apesar de duas dessas empresas terem divulgado a informação do item 4 sobre pagamentos contingentes. A maioria das companhias divulgou descrições de seus contratos, com informações que se referiam aos itens 7 e 8, mas nenhuma informou a base que determina o pagamento contingente. Desta forma, o item 7 obteve 47,06% de evidenciação e o item 8 foi atendido por apenas uma empresa (5,88%).

Algumas das companhias analisadas ainda não seguem uma padronização quanto a apresentação das informações contábeis, o que dificulta a compreensão dos usuários externos.

Na Tabela 4 apresenta a aplicação do segundo *check list*, de acordo com o CPC 06 (R2) que entrará em vigor em janeiro de 2019, mas que permite que as empresas antecipem a divulgação das informações. Este segundo *check list* foi composto por 12 itens de verificação referentes à divulgação do arrendamento mercantil financeiro também pelas empresas arrendatárias.

Tabela 4 – Aplicação do ‘Check list 2’ por empresa (CPC 06R2)

Razão Social	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	Evidenciação	
													Itens atendidos	% de evidenciação
Ambev S.A.	-	-	-	-	-	-	-	x	-	-	-	x	2	16,67
BRF S.A.	x	x	x	-	-	-	-	x	-	-	x	x	6	50,0
CCR S.A.	x	x	x	x	x	-	x	x	-	-	x	-	8	66,67
Cia Brasileira de Distribuição S.A.	-	x	x	-	-	-	-	-	x	-	-	-	3	25,0
Cia Saneamento Básico Estado de São Paulo S.A.	-	-	x	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	8,34
Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A.	-	-	x	-	-	-	x	x	x	-	x	x	6	50,0
Eletrobras Participações S.A.	-	x	x	-	-	-	-	-	x	x	x	x	6	50,0
Embraer S.A.	-	x	x	-	-	-	x	-	-	-	-	-	3	25,0
Estácio Participações S.A.	-	x	x	-	-	-	-	x	x	x	-	-	5	41,67
Hypermarcas S.A.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0,0
Localiza Rent a Car S.A.	-	-	-	-	-	-	-	-	x	-	-	-	1	8,34
Lojas Renner S.A.	-	x	x	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	16,67
Marfrig Global Foods S.A.	-	x	x	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	16,67
MRV Engenharia e Participações S.A.	-	-	x	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	8,34
Petróleo Brasileiro S.A.	-	-	x	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	8,34
Suzano Papel e Celulose S.A.	-	-	x	-	-	-	-	-	x	-	-	-	2	16,67
Ultrapar Participações S.A.	-	-	x	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	8,34

x atendeu a exigência de divulgação; - não atendeu a exigência de divulgação (ou atendeu parcialmente).

FONTE: Elaborado pelo autor.

Na Tabela 4 verifica-se a quantidade de itens atendidos por cada empresa da amostra acerca do proposto pelo pronunciamento técnico CPC 06, em sua segunda revisão, que entrará em vigor a partir de janeiro de 2019. Das 17 companhias, quatro delas já evidenciam mais de 50% do proposto pela nova norma, de forma antecipada.

A Tabela 5 traz a aplicação do ‘*check list 2*’ por item para facilitar a visualização dos quesitos atendidos adequadamente pelas empresas.

Tabela 5 – Aplicação do ‘*check list 2*’ por item (CPC 06R2)

Item analisado	Total evidenciado	% de evidenciação
1	2	1,76
2	8	47,06
3	14	82,35
4	1	5,88
5	1	5,88
6	0	0,0
7	3	17,65
8	5	29,41
9	6	35,29
10	2	11,76
11	4	23,53
12	4	23,53

FONTE: Elaborado pelo autor.

A Tabela 5 traz a aplicação do ‘*check list 2*’ por itens, possibilitando identificar o percentual de evidenciação da nova norma (CPC 06 – R2) pelas companhias de capital aberto analisadas. Isso demonstra o nível de adequação das empresas diante da nova legislação contábil. Informações quanto as despesas de juros sobre passivos de arrendamento (item 3); encargos de depreciação para ativos de direito de uso (item 2); adições de ativos de direito de uso (item 9) e saídas totais para arrendamentos (item 8) foram os mais atendidos nas divulgações com 82,35%; 47,06%; 35,29% e 29,41% respectivamente.

Quanto ao item 6, sobre a despesa referente a pagamentos variáveis de arrendamento não incluída na mensuração de passivos de arrendamento, nenhuma empresa divulgou esta informação claramente, então foi considerando que nenhuma atendeu ao item. Os demais itens obtiveram abaixo de quatro empresas (cerca de 24%) de evidenciação.

Pela leitura das notas explicativas das companhias percebe-se que há uma maior clareza na divulgação dos arrendamentos, principalmente quanto a nova norma, embora apenas sete empresas cheguem a citar a referida norma (IFRS 16) nas suas notas se explicativas. Segundo a KPMG (2016), a antecipação da adoção da norma é permitida, desde que for aplicada também a IFRS 15 (Reconhecimento da Receita).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo geral identificar o grau de evidenciação do arrendamento mercantil por parte das empresas listadas no Ibovespa, a partir das alterações na norma contábil, primeiramente pela IAS 17 e o que irá alterar com a IFRS16, que entrará em vigor em janeiro de 2019.

Diante de tais alterações foram analisadas as demonstrações financeiras de 17 empresas listadas no Ibovespa, que continham algum tipo de arrendamento descrito em seus balanços, de forma a verificar quais se adequaram à norma proposta (CPC 06) em sua primeira revisão de 2010 e se destas, alguma já apresenta em seus resultados trimestrais traços de evidenciação do arrendamento segundo a norma proposta para entrar em vigor em janeiro de 2019 (CPC 06-R2, de acordo com IFRS 16).

A IAS 17 trouxe alterações para o arrendamento mercantil financeiro, quando este passou a ser contabilizado no ativo imobilizado das empresas arrendatárias. Com a IFRS 16, traduzida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis como CPC 06 (R2), a estrutura patrimonial passará a agregar o arrendamento operacional como um direito de uso, em contas específicas, e em contrapartida um passivo correspondente, separado da despesa de juros sobre o passivo de arrendamento e da despesa de depreciação.

Concluiu-se que as empresas ainda caminham para a adequação da norma em vigor (IAS 17). Em alguns casos faltam padronização e clareza nas informações prestadas nas demonstrações contábeis, o que dificulta o entendimento, principalmente para usuários externos.

Por ser um assunto ainda recente, este estudo teve limitações em virtude da escassez de trabalhos sobre o tema, impossibilitando comparações entre resultados e possíveis impactos provocados pela nova norma nos diversos setores.

Para estudos futuros, sugere-se a análise do impacto na estrutura patrimonial, especialmente após janeiro de 2019 quando a segunda revisão do CPC 06, referente à IFRS 16 entra em vigor.

REFERÊNCIAS

ANGGANA, J.; PINNARWAN, D.; TEDJA, K.; LAU, I. **The new lease standard. IFRS 16 “Leases”**. Abril, 2016. Disponível em:

<https://www.pwc.com/id/en/publications/assets/IFRS%20NewsFlash%20-%20IFRS%2016%20Leases.pdf>. Acesso em: 15/10/2017.

BATISTA, E. B. de O.; FORMIGONI, H. Arrendamento Mercantil Operacional: As Mudanças Propostas Pelos Organismos Internacionais e seus Efeitos Nas Empresas Brasileiras. **Revista Evidenciação Contábil & Finanças**, v. 1, n. 2, jul/dez, 2013.

BOVESPA. **Índice Bovespa**. Composição da carteira. Disponível em: http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/indices/indices-amplos/indice-Ibovespa-Ibovespa-composicao-da-carteira.htm. Acesso em: 15/10/2017.

BRASIL. Lei 11.638/2007. **Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11638.htm. Acesso em: 27/06/2017.

_____. Lei 6.099/74. **Dispõe sobre o tratamento tributário das operações de arrendamento mercantil e dá outras providências**. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6099.htm. Acesso em: 02/11/2017.

_____. Lei 6.404/76. **Dispõe sobre as Sociedades por Ações**. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404consol.htm. Acesso em: 27/06/2017.

COELHO, A. C.; CRUZ, S. I. F.; HOLANDA, A. P. Reconhecimento de Leasing Financeiro em Arrendadoras Brasileiras: diferenças dos padrões contábeis BACEN e CPC 06. **Revista Contabilidade, Gestão e Governança**, v. 18, n. 2, p. 101-118, Brasília: 2015.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **CPC 6 – Operações de Arrendamento Mercantil**. 53ª Reunião Ordinária do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, 2010.

_____. **Pronunciamentos Técnicos Contábeis**. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2013.

_____. **CPC 06 (R2) – Operações de Arrendamento Mercantil**. Correlação com as Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS 16. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2016.
Disponível: [http://static.cpc.mediagroup.com.br/Audiencias/138_CPC%2006%20\(R2\)_aud.pdf](http://static.cpc.mediagroup.com.br/Audiencias/138_CPC%2006%20(R2)_aud.pdf). Acesso em: 06/10/2017.

DUARTE, S. L.; OLIVEIRA, V. A. de; LEMES, S. Alternativa para adaptação da Lei 11.638/07 em relação aos contratos de leasing vigentes. **4ª Semana do Servidor e 5ª Semana Acadêmica**, Uberlândia, Minas Gerais: 2008.

GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GRACILIANO, E. A.; SANTANA, E. C.; NUNES, A. de P.; SZUSTER, N. **Contabilização do Leasing em Empresas Arrendadoras**: Divergências na Legislação Brasileira. XVI Congresso Brasileiro de Custos, Fortaleza: 2009.

IASB – International Accounting Standards Board. **IAS 17- Leases**. Reino Unido: International Accounting Standards Committee Foundation, 1982.

IFRS. **IFRS 16 Leases**. Effects Analysis. 2016. Disponível em: <http://www.ifrs.org/-/media/project/leases/ifrs/published-documents/ifrs16-effects-analysis.pdf>. Acesso em: 15/10/2017.

IFRS Brasil. **Os principais pontos da IFRS 16 – Leases (parte 1)**. 2016. Disponível em: <http://ifrsbrasil.com/ativos/os-principais-pontos-da-ifrs-16-leases-parte-i>. Acesso em: 15/10/2017.

KPMG. **IFRS em Destaque 02/16: IFRS 16 – Arrendamento**. Um balanço mais transparente. KPMG. Abr. 2016. Disponível em: <https://home.kpmg.com/br/pt/home/insights/2016/04/ifrs-em-destaque-02-2016-primeiras-impressoes.html>. Acesso em: 05/10/2017.

KPMG. **Lei 11.638/07 altera a Lei das SAs (Lei 6.404/76)**. Resumo dos principais impactos. AUDIT. KPMG, 2007. Disponível: http://www.kpmg.com.br/publicacoes/Lei_6404_final.pdf. Acesso em: 06/10/2017.

LOURENÇO, M. Proposta de Alteração da IAS 17: o caso do leaseback. **Revista da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas**. Lisboa, OTOC, nº 122, 2010.

MARTINS, O. S.; VASCONCELOS, A. F. de; SOUZA, M. V. de. O Tratamento Contábil do Arrendamento Mercantil nas Demonstrações Financeiras: O Jogo de Interesses Versus a Busca pela Transparência dessas Demonstrações. **Qualitas Revista Eletrônica**, v.7, n. 2, Ano 2008.

MOREIRA, A. T.; SILVA FILHO, O. A. da; LEMES, S. IAS 17 – Análises, comparações e a primazia da essência sobre a forma. In: Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade, IV, **Anais...**, Florianópolis, Santa Catarina: 2011.

RIBEIRO, D. M.; REIS, E. M. dos; PINHEIRO, L. E. T. Impacto da Mudança Contábil no Reconhecimento de Ativos nas Operações de Arrendamento Mercantil. **Revista Universo Contábil**, v. 10, n. 2, abr./jun., 2014.

RIBEIRO, T. **IFRS 16: Impacto no setor aéreo**. Faculdade de Ciências Contábeis. Monografia. UFU. Uberlândia: 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/19309/1/IFRS16ImpactoSetor.pdf>. Acesso em: 03/10/2017.

ROSS, S. A. et al.. **Administração Financeira**: versão brasileira de corporate finance. 10 ed. Porto Alegre: AMGH, 2015.

SANTOS, N. de A., RAIMUNDINI, S. L., DE SOUSA, C. A. B. Análise Comparativa da Aplicação das Normas Internacionais de Contabilidade e das Normas Vigentes no Brasil em Operações de Arrendamento Mercantil Financeiro. **Evidenciação Contábil**. Paraná. v. 26, n. 2, p.72-87, mai/ago 2007.

SILVA, E. L.; MENEZES, E. M. **Metodologia da Pesquisa e Elaboração de Dissertação**. 4 ed. Florianópolis: UFSC, 2005.

SILVEIRA, B. M. de S.; TOMELIN, I. P.; WESTRUP, M. G. Nova Contabilização do Arrendamento Mercantil Conforme as Alterações da Legislação Vigente. **Revista de Ciências Gerenciais**, v. 14, n. 20, p. 67-85, 2010.